



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI Nº 48

Dispõe sobre aumento de vencimentos do pessoal da Prefeitura.

O Povo do Município de Mindurí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os vencimentos do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

C a r g o s	Vencimentos anuais Cr\$
Secretário.....	48.000,00
Fiscal do distrito da Cidade.....	42.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	48.000,00

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mindurí, 29 de outubro de 1.967.

*Rosário Ferreira de Andrade*

Prefeito Municipal

*Jose de Andrade*  
Secretário